



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 033/1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - A letra d do Art 1º 66 (sessenta e seis) do Código de Posturas, terá a seguinte redação:

Conservar animais de qualquer espécie soltos em via Pública, sob a pena de serem recolhidos ao depósito Municipal, donde só sairão mediante o pagamento das multas de CR\$ 40,00 (quarenta reais) por animal e mais a condução cedida na quantia de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça, ao funcionário que os apreender, bem assim, indenização dos danos e demais despesas que tenham ocasionados.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 01 de março de 1.956.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL